

parágrafo, deverá fazer um relatório completo a ser entregue à Universidade explicando as circunstâncias em que tais medidas foram necessárias.

Transcrito dos Estatutos e Normas da Universidade de Cambridge, 1997, págs. 67-68

#### COMITÊ DA EDITORA

#### CONSTITUIÇÃO

1. O Comitê da Editora será constituído por:
  - (a) Vice-Chanceler (ou seu substituto), como Presidente
  - (b) Tesoureiro
  - (c) dezesseis membros do Senado, nomeados no período letivo do outono pelo Conselho do Senado, permanecerão em seus cargos durante quatro anos a partir de 1 de janeiro seguinte à sua nomeação.

O Comitê da Editora nomeará: o Secretário do Comitê da Editora, que será o Diretor Executivo da Editora da Universidade.

#### QUORUM

2. Nenhum assunto será tratado nas reuniões do Comitê da Editora, a não ser que pelo menos cinco membros estejam presentes.

#### PODERES

3. Sem prejuízo dos direitos gerais conferidos pelos Estatutos do Comitê de Editora para a administração dos negócios da Editora da Universidade, o Comitê da Editora fica autorizado para, em nome da universidade, exercer, em benefício dos negócios de Editora da Universidade, os seguintes direitos (que, para evitar quaisquer dúvidas, serão mencionados um a um), a saber:
  - (a) empregar as pessoas para executar serviços para a Editora da Universidade que eles, a seu exclusivo critério, possam decidir periodicamente, assim como determinar seus salários e as condições de prestação dos referidos serviços, incluindo avisos de rescisão do vínculo empregatício desses serviços e idade de suas aposentadorias;
  - (b) instaurar, defender e dar seguimento a, em nome da Editora da Universidade, quaisquer ações judiciais relativas às questões da Editora da Universidade, ressalvado que, antes dessas ações sejam instauradas, o Vice-Chanceler seja notificado desta intenção, o Vice-Chanceler também deve ser notificado, assim que possível, da existência de qualquer ação instaurada ou a ser instaurada contra a Universidade que tenha relação com as atividades da Editora da Universidade;
  - (c) adquirir, em nome da Editora da Universidade, qualquer propriedade real ou pessoal, tanto no interior do Reino Unido ou fora dele, assim como quaisquer bens ou participações a ela relacionadas; e dispor, de qualquer modo, das referidas propriedades que sejam bens de Editora da Universidade, sempre, todavia, sujeito às disposições dos Regulamentos I e II dos regulamentos gerais para as propriedades e prédios da Universidade e, no que se refere às terras no interior do Reino Unido, a quaisquer restrições então impostas pelas leis que dispõem sobre a aquisição ou vendas de terras pertencentes à Universidade;
  - (d) estabelecer e manter sucursais da Editora da Universidade em qualquer parte do mundo e, quando for julgado apropriado, fazer com que empresas e instituições por eles aprovadas, sejam incorporadas para o funcionamento ou administração de qualquer uma das referidas sucursais;
  - (e) estabelecer fundos de reserva quando forem considerados necessários de modo a fazer provisões para o futuro das atividades da Editora da Universidade ou para fazer frente a futuras obrigações;
  - (f) fazer com que o Selo da Editora seja afixado em qualquer documento de acordo com as provisões do Regulamento 6 destas regulamentações;
  - (g) delegar qualquer direito definido no subparágrafo (f) deste regulamento a qualquer diretor da Editora da Universidade.

#### PROPRIEDADES DA EDITORA DA UNIVERSIDADE

4. Todas as propriedades da Editora da Universidade, cujos títulos sejam passíveis de serem registrados, serão registrados em nome do Chanceler, Mestres e Professores da Universidade de Cambridge ou em nome dos nomeados aprovados pelo Conselho Financeiro.

#### EXERCÍCIO FISCAL

5. O exercício fiscal da Editora da Universidade terminará em 31 de dezembro.

#### SELO DA EDITORA

6. O Comitê da Editora providenciará a custódia segura do Selo da Universidade, que será somente utilizado a critério do Comitê da Editora ou de um conselho do Comitê da Editora por ela autorizado e constituído para este fim, e quaisquer instrumentos nos quais o Selo da Editora seja afixado deverá ser assinado por um membro do Comitê da Editora e confirmado através da assinatura do Secretário ou de qualquer outro funcionário da Editora da Universidade que tenha sido designado pelo Comitê da Editora para esta finalidade.

Transcrito dos Estatutos e Normas da Universidade de Cambridge, 1997, págs. 137-138.

(ass) Glynne Stanfield, Tabelião Público

Selo em relevo do Tabelião Público

Reconhecimento da assinatura de G. Stanfield, Tabelião Público em Cambridge, Reino Unido, pelo Consulado-Geral do Brasil em Londres, em 12 de maio de 1998

(ass) Liana Lustosa Leal, Cônsul-Adjunto

Selo consular no valor de R\$ 20,00 ouro, carimbado

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fe desta tradução

São Paulo, 04 de junho de 1998.

Rec 120,94  
Emol. R\$ 263,20

JOANITA ANN HAIMERL  
Tradutora Pública

**BIBLIOTECA**  
**MACHADO**  
**DE**  
**ASSIS**

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 8h às 17 horas

Imprensa Nacional, S/A, Quadra 8, Lote 606, Brasília-DF, CEP 70610-800 - Telefone: (061) 315-9905

## Presidência da República

### GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

#### Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no exercício do cargo de Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições previstas no art. 20, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 966, de 27 de outubro de 1993, e no art. 24, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MAARA/n.º 812, de 16 de dezembro de 1993,

Considerando as disposições das Leis n.ºs 4.504, de 30 de novembro de 1.964, 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.383, de 7 de dezembro de 1976, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dos atos normativos internos da Autarquia;

Considerando a necessidade de promover-se o exame das situações dominiais e possessórias identificadas pelo Sistema Nacional de Cadastro Rural - SCNR administrado por esta Autarquia, consideradas irregulares e, quando for o caso, desconstituir os títulos e registros correspondentes, resolve:

I - Determinar a Procuradoria Geral - PJ desta Autarquia que promova as medidas administrativas e judiciais, no sentido de obter, perante os Corregedores Gerais de Justiça do Estados, a declaração de inexistência e o cancelamento da matrícula e do registro dos imóveis rurais vinculados a títulos nulos de pleno direito ou realizados em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.216, de 30 de junho de 1975.

II - Autorizar, ainda, a referida Procuradoria Geral que adote as medidas judiciais com o objetivo de obter a decretação de nulidade e o cancelamento da matrícula e do registro dos títulos de propriedade incidentes em terras de jurisdição federal que, mediante o exame prévio das cadeias sucessórias correspondentes, tenha sido constatada a existência de irregularidade dominial, reincorporando-as ao domínio da União Federal.

III - Recomendar às Diretorias de Recursos Fundiários - DF e de Cadastro Rural - DC que prestem o apoio técnico necessário ao cumprimento da determinação contida no presente ato.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Of. nº 39/99)

### GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS

#### Comissão Nacional de Energia Nuclear

RESOLUÇÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CENEN), criada pela Lei nº 4118, de 27 de agosto de 1982, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 570ª Sessão realizada em 23 de fevereiro de 1999, resolve:

Nº1- Referendar o ato do Presidente da CENEN, aprovando a qualificação do Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente - OSTI, nos termos, prazo e condições da Portaria CENEN nº 093, publicada no D.O.U. de 14.10.98 - Seção 1, página 18.

Nº2- Referendar o ato do Presidente da CENEN, aprovando e concedendo a Autorização para Operação Inicial - AOI - da primeira cascata do Módulo I.1, da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE, de Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, do Ministério da Marinha - MM, nos termos, prazo e condições da Portaria CENEN nº 095, publicada no D.O.U. de 16.11.98, Seção 1, pag. 005.

Nº3- Referendar o ato do Presidente da CENEN, aprovando a alteração da Licença de Construção da Primeira Cascata da Usina de Enriquecimento Isotópico - UDEI, concedida à Industrias Nucleares do Brasil S/A - INB e autorizando a instalar as Fábricas de Pó e Pastilha de Dióxido de Urânio, nos termos e condições da Portaria CENEN nº 096, publicada no D.O.U. de 16.11.98, Seção 1, pag. 005.

Nº4- Referendar o ato do Presidente da CENEN, aprovando a alteração da Licença de Construção da Primeira Cascata da Usina de Enriquecimento Isotópico - UDEI, concedida à Industrias Nucleares do Brasil S/A - INB e autorizando a instalar a Fábrica de Pastilha de Dióxido de Urânio, nos termos e condições da Portaria CENEN nº 097, publicada no D.O.U. de 16.11.98, Seção 1, pag. 005.

Nº5- Referendar o ato do Presidente da CENEN, aprovando a alteração na Norma CENEN-NN 6.01- Requisitos para o Registro de Pessoas Fiscais para o Preparo, Uso e Manuseio de Fontes Radioativas nos termos e condições da Portaria CENEN nº 125, publicada no D.O.U. de 14.12.98, Seção 1, pag. 031.

Nº6- Referendar o ato do Presidente da CENEN, dando por concluído o Processo de Descomissionamento da Usina de Santo Amaro - USAM, ex- NUCLEMON, nos termos e condições da Portaria CENEN-PR nº 002, publicada no D.O.U. de 14.01.99, Seção 1, pag. 003.

Nº7- considerando que: 1) O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP solicitou por intermédio do Ofício nº 0740, de 28 de agosto de 1998, a Aprovação do Local para implantação, no Município de Iperó em São Paulo, da Instalação Nuclear a Água Pressurizada; 2) A documentação pertinente foi analisada e considerada satisfatória para esta fase do Licenciamento Nuclear; 3) O CTMSP apresentará informações complementares com vistas à concessão da Licença de Construção; resolve:

1) conceder a Aprovação do Local para a implantação da Instalação Nuclear a Água Pressurizada no Município de Iperó, São Paulo;